

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO : Secretaria da Educação (A.P.A.E. de Monte Aprazível)
ASSUNTO : Convênio
RELATOU : Consº. SÓLON BORGES DOS REIS
PARECER CEE : Nº 1497/84 - CPL - APROVADO EM 26/09/84

1. HISTÓRICO:

O Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a exame deste Colegiado minuta de termo aditivo ao convênio celebra do em 1982 entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Aprazível.

Pelo convênio existente, com vigência até 31/12/84, a Secretaria da Educação assumiu a responsabilidade do afastamento de um professor para a regência de uma classe de educação especial junto à A.P.A.E. de Monte Aprazível.

Para o corrente exercício, a referida entidade soli citou recursos financeiros para a contratação de um professor, além do afastamento já previsto pelo convênio celebrado em 1932.

Considerando a disponibilidade financeira da Fasta, a minuta deste termo aditivo ao mencionado convênio inclui, através da cláusula 1a., alínea "a", os recursos financeiros para o exercício do 1984, no valor de Cr \$1.560,247,00 (hum milhão, quinhentos sessenta mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros), alterando dessa forma, as cláusulas referentes às responsabilidades da Secretaria de Estado da Educação.

2. APRECIÇÃO:

A educação dos excepcionais, tanto do físico, dos sentidos como da inteligência, esta prevista na Constituição do Estado, quando diz, em seu Artigo 126, que o Estado elaborara o

Plano Estadual de Educação e que (§ 2º do mesmo Artigo) :
"O plano Estadual de Educação incluirá a educação dos excepcionais do físico, dos sentidos e da inteligência.

o processo encontrado devidamente instruído e as autoridades escolares manifestaram-se favoravelmente à concessão do pretendido; recursos para contratação de professora Licenciada em Pedagogia pela Faculdade de Educação de Monte Aprazível, com habilitação em Orientação Educacional e Magistério, com curso de Expansão Cultural da APAE de São José do Rio Preto sobre "Princípios Básicos para a Educação de Deficiente Mental Educável", no caso a professora Vera Nilce Regiani Pereira.

Tais recursos financeiros referidos na cláusula 1ª deste termo aditivo estão previstos no Plano Anual Q.F.S.E., já aprovado pelo Conselho Estadual de Educação, conforme Deliberação CEE nº 01/84.

3. CONCLUSÃO:

Aprova-se a minuta do termo aditivo ao convênio ce

lebrado em 1982 entre a secretaria da Educação do Estado e a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Monto Aprazível, visando ampliar o atendimento a crianças excepcionais em idade escolar, com a concessão de recursos financeiros para contratação de um professor para prestar serviços docentes junto à entidade.

São Paulo, 13 de setembro de 1984

Cons^o SÓLON BORGES DOS REIS Relator

4 - Decisão da Comissão

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator. Presentes os Conselheiros: António Joaquim Severino, Maria Aparecida T. Garcia, Sílvia Pimentel e Sólton Borges dos Reis.

Sala das Comissões, em 19 de setembro de 1984

a) Cons^o

Maria Aparecida Tamaso Garcia

PRESIDENTE

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de setembro de 1984.

a) CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO PRESIDENTE